

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.837, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
**a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros**, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as seguintes proporções:

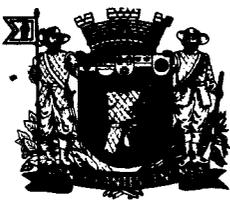
- I - até 100 alunos .....R\$ 1.000,00 por trimestre;
- II - entre 101 e 399 alunos.....R\$ 1.500,00 por trimestre;
- III -entre 400 e 499 alunos.....R\$ 1.800,00 por trimestre;
- IV -acima de 500 alunos.....R\$ 1.995,00 por trimestre;

**§ 1º** Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar / INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

**§ 2º** A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes divulgará, a cada exercício financeiro, o valor das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** Os valores constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão corrigidos anualmente, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município - UFM.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.837/05 - FLS. 2

**Art. 3°** Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo ser aplicados:

**I** - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

**II** - na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

**III** - na contratação de pequenos serviços.

**§ 1°** É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

**§ 2°** Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Obras.

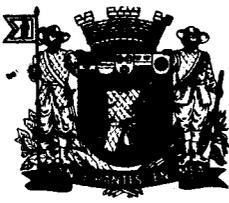
**§ 3°** Toda a manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

**Art. 4°** Em conformidade com o que dispõe o § 1° do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo único.** A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

**Art. 5°** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 6°** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

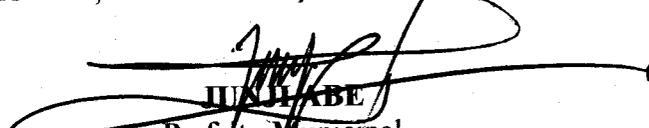


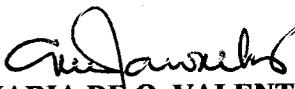
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.837/05 - FLS. 3

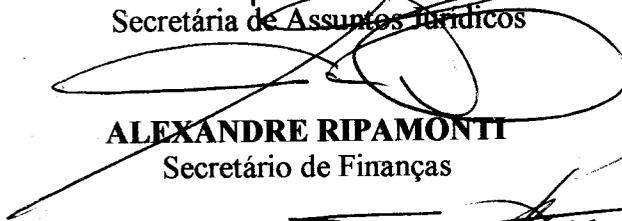
Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 21 de novembro de 2005, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

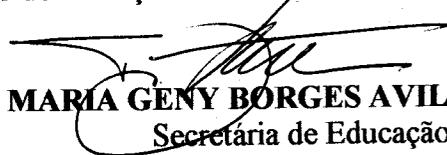
  
**JUNILABE**  
Prefeito Municipal

  
**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**ALEXANDRE RIPAMONTI**  
Secretário de Finanças

  
**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**MARIA GENY BORGES AVILA HORLE**  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de  
Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma  
data supra.

SMA/ebm